

PROCESSO: 010346/2018

PROCESSO: 010346/2018



PROCESSO: 010346/2018

Requerente: INSTITUTO PROE**Assunto:** IMPUGNACAO AO EDITAL**Aberto em:** 15/06/2018 09.53.24**Local de criação:** SMAD - DLCPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR**
SMAD - DLC**SMAD****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido IMPUGNACAO AO EDITAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** INSTITUTO PROE**CPF/CNPJ:** 6.993.363/0001-51**Telefone:****Endereço:** RUA: VEREADOR BASILIO SAUTCHUK, 388,
- Araucária - PR -**DADOS DA SOLICITAÇÃO****PROCESSO:**
010346/2018

Impugnação ao edital de pregão 47/2018, autos 7609/2018.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-06-15 09:53:24.0

INSTITUTO PROE

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 2018-06-15 09:53:24.0



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

Ref.: Licitação
Município de Araucária - PR
Modalidade Pregão Presencial

INSTITUTO PROE, associação civil, de fins não econômicos, com sede em Maringá – Paraná, sito a Rua Vereador Basílio Sautchuk, nº 388, centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.993.363/0001-51, representada pelo Srta. JÉSSICA GOMES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Auxiliar Jurídico, portador da cédula de identidade/RG nº. 10.733.174-3 SSP-PR e inscrito no CPF (MF) sob o N.º 091.931.579-83, vem respeitosamente à presença de V. S^a. tempestivamente apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos seguintes termos:

Conforme inteligência do artigo 3º, §1º, inc. I da Lei 8.666/93:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (destacado)

Deste modo, o edital em comento atinge frontalmente o princípio da competitividade e da isonomia, ao determinar em seu item a seguinte exigência:

6.4 Qualificação Técnica

6.4.1 Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a contratação de, no mínimo, 200 (duzentos) estagiários, sendo permitido o somatório de atestados de serviços realizados concomitantemente (quantidade correspondente a 50% do total de estagiários em atividade junto à Prefeitura do Município de Araucária, no ato da elaboração do termo de referência).
[...].

Sobre a exigência dos atestados de capacidade técnica, possui excessividade em estabelecer a apresentação do respectivo documento com comprovação com quantidade de 200 (duzentos) estagiários em um mesmo atestado. Devendo estabelecer a apresentação de atestados de capacidade técnica com serviço de objeto pertinente e

compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Sabe-se, ademais, que princípios também são normas, no sentido em que já determinam ou autorizam determinados comportamentos, ou ao menos vedam a adoção de comportamentos com eles conflitantes. Esta força normativa dos princípios é ainda maior quando expressamente previsto na Lei Máxima do Estado, ou seja, nossa Constituição Federal de 1988.

Vê-se que o procedimento licitatório é conduzido, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade e da ampla concorrência, isso é, deve possibilitar a participação do maior número de interessados possível e aos interessados deve ser dispensado o mesmo tratamento.

Entendemos ser necessário também a contestação sobre as condições da contratada:

3. Condições Específicas

3.1 Das Obrigações da contratada

Y) Creditar a bolsa-auxílio de cada estagiário em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recebimento do valor transferido pela Administração Pública Municipal, com base em relatórios individualizados elaborados pelo Contratante em software próprio.

Z) Creditar o valor devido em Instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária

Referente ao item y, do prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para creditar na conta do estagiário, o agente de integração solicita a verificação de possibilidade que seja fornecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas devido os trâmites bancários, compostos pela conciliação bancária, baixa de arquivos e transferências de arquivos para o devido atendimento com presteza.

A exigência da maneira que está colocada restringe a competitividade, haja vista que o Instituto PROE tem ampla experiência no atendimento à órgãos da administração pública não havendo nada que o desabone; é constituição sólida e atua no mercado de estágios há 15 anos.

E, também necessário a contestação sobre a exigência de manter escritório ou posto de atendimento:

3. Condições Específicas

3.1 Das Obrigações da contratada

Am) Manter escritório e/ou posto de atendimento de representação, na cidade de Araucária, toda a estrutura técnica necessária para atendimento das solicitações da Administração Pública Municipal, bem como funcionar como ponto de apoio logístico para realização dos serviços e atendimento presencial aos estudantes em dias úteis, de segunda a sexta-feira – horário comercial – 08h00min às 12h00 min das 13h00 às 17h00. Caso não tenha escritório, deverá constituir-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

Dispõe o item 3, subitem 3.1, para manter escritório ou posto de atendimento na cidade de Araucária. Pois bem, o Instituto PROE mantém ponto de atendimento na cidade de Curitiba que é responsável pelo atendimento em toda região metropolitana da capital paranaense estando a 30 (trinta) KM do município de Araucária, sendo plenamente capaz de atender plenamente o contrato caso sagre-se vencedor do certame.

Ainda, o art. 37, da Constituição Federal, inciso XXI, institui que o processo de licitação pública deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam condições de pagamento, mantidas as condições da proposta, nos termos da lei.

É sabido que a impugnante é uma empresa séria, idônea, que sempre busca resguardar sua relação de confiança e respeito com seus clientes.

Vê-se que o procedimento licitatório é conduzido, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade e da ampla concorrência, isso é, deve possibilitar a

participação do maior número de interessados possível e aos interessados deve ser dispensado o mesmo tratamento.

Desta forma, os princípios Constitucionais servem de parâmetro, regras a serem seguidas por todas as demais normas e atos administrativos, são dotados de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

Ademais, o exame desta questão não pode ser feito isoladamente, mas levando em consideração a finalidade e os princípios que regem o procedimento licitatório. Trata-se de procedimento para a escolha do futuro contratado, de acordo com a melhor proposta. Quer dizer, quanto maior for o número de participantes, mais competitivo o certame.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

"o procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial " (MS nº 5631 – DF, Rel. Min. José Delgado)

Ainda, no mesmo sentido, a decisão proferida no julgamento do Mandado de Segurança nº 5606 – DF, a cujo teor:

"as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados do certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa". (destacado)



O INSTITUTO PROE, tem por missão propiciar à Sociedade serviços de integração entre a Educação e o Trabalho, com qualidade, confiabilidade e segurança, fortalecendo o sistema de Associações Comerciais do Brasil, através de suas Federações Estaduais, unindo empresas, instituições de ensino e estudantes, e sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da qualidade, não havendo nada que a desabone e a impeça de participar do referido certame.

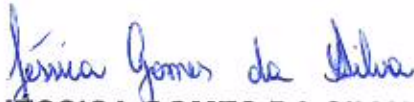
DO PEDIDO

Nestes termos, merece ser conhecido, porque tempestivo, e, no mérito, PROVIDA a presente impugnação, requer a alteração no edital quanto a quantidade de estagiários em um mesmo atestado de capacidade técnica; pede ainda dilação do prazo de 24 (vinte e quatro) para 48 (quarenta e oito) horas para o pagamento na conta do estagiário em conta de titularidade do estagiário em instituição financeira à escolha do agente de integração. Como também a aceitação de que ponto de atendimento na cidade de Curitiba.

Requer ainda que acatada a impugnação, seja respeitado o Artigo 21, Parágrafo Quarto da Lei 8.666/93, e o edital seja republicado e uma nova data para a licitação ser assim apresentada nos ditames do artigo apresentado.

Nestes termos que,
se pede Deferimento.

Maringá, 12 de Junho de 2018.


JÉSSICA GOMES DA SILVA

RG 10.733.174-3 SSP/PR CPF nº 091.931.579-83



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



DESPACHO

À pregoeira

- I) Recebi, nesta data, a presente impugnação ao edital, em face do pregão 47/2018, dos autos 7609/2018.
- II) À pregoeira para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de junho de 2018.

Mariana Wünsche
Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

A PRESENTE IMPUGNAÇÃO FOI RECEBIDA ATRAVÉS DE CORREIO EM 12/06/18, TENDO A SINGEP SE MANIFESTADO CONFORME OFÍCIO 1024/18, CULMINANDO NA REABERTURA DO EDITAL EM 13/06/18. A REQUERENTE FOI DEVIDAMENTE COMUNICADA ATRAVÉS DE CORREIO ELETRÔNICO. COMPROVANTES DESTAS INFORMAÇÕES SEGUEM JUNTADAS ÀS FOLHAS 253 A 319 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7609/2018, Nº 7609/18.

Em 15/06/18.

Jucileide F. de D. D. D.
Jucileide Viana dos Reis Dubeila
PREGOEIRO